



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 32, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Exmo. Sr.
ED. Jorge Barbosa
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Neste.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei, que busca a alteração da Lei municipal nº 3.855, de 4 de maio de 2018 que dispõe sobre a implantação de Bolsa Auxílio para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, inseridas no serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e dá outras providências.

A alteração em questão trata de atualização do valor referente à bolsa auxílio alcançada as famílias acolhedoras responsáveis pelos menores, tendo em vista que a redação originária do texto legislativo em seu Art. 2º, §3º restou omissa quanto no que diz respeito ao tempo em será feita atualização da bolsa, como vemos:

Art. 2º. Fica assegurada a Bolsa Auxílio às famílias acolhedoras, custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

...

§ 3º O valor da Bolsa Auxílio será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, devidos a partir da expedição de Guia Termo de Acolhimento ou decisão Judicial.

Dessa forma, uma das alterações pretendidas com o presente projeto de lei é que o valor da Bolsa Auxílio seja anualmente ajustado conforme o IPCA, buscando equilibrar a ajuda de custo para com o menor. Ainda, cabe ressaltar que a Bolsa Auxílio não sofre reajuste desde sua instituição, ou seja, desde 2018.

De forma que, o município dispõe de previsão orçamentária para fornecer 15 (quinze) bolsas auxílio, distribuindo atualmente, 8 (oito), sendo assim, o impacto financeiro que vai em anexo foi elaborado com a margem das 15 (quinze) bolsas previstas.

Ainda, busca-se alteração no Art. 7º, inciso III que atualmente, versa o seguinte:

Art. 7º. A comprovação de compatibilidade da Família, para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora, será realizada através dos seguintes requisitos:

...

III - Residir no mínimo há 1 (um) ano no município Sapucaia do Sul;

A restrição de residência de no mínimo 1 (um) ano no município de Sapucaia do Sul, como requisito para uma família se tornar parte do serviço de família acolhedora, acaba por restringir as possibilidades de mais famílias aderirem ao serviço, tendo em vista a rigorosa seleção que já é mantida com os demais requisitos. Assim, entende-se que a família residindo no município, independentemente do tempo, é suficiente para habilitação da mesma.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

Sendo assim, tanto estas quanto outras alterações trazidas no presente Projeto de Lei buscam não apenas atualizar o serviço que é oferecido pelo município de Sapucaia do Sul, ressaltando que nosso município é um dos poucos municípios que oferece o prestigiado serviço na Região Metropolitana de Porto Alegre, mas também qualificar cada vez mais o que vem sendo oferecido, visando garantir o bem-estar físico, mental e social das crianças e adolescentes que necessitam deste zelo e proteção.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº.../2021.

Altera a Lei nº 3.855, de 4 de maio de 2018 que dispõe sobre a implantação de Bolsa Auxílio para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, inseridas no serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e dá outras providências.

○ PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Na Lei municipal nº 3.855, de 4 de maio de 2018 que dispõe sobre a implantação de Bolsa Auxílio para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, inseridas no serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, são procedidas as seguintes alterações:

I – no Art. 2º, o §3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º, ...

.....

§3º. O valor da Bolsa Auxílio será de R\$ 1.103,53 (hum mil cento e três reais e cinquenta e três centavos), com reajuste anual pelo IPCA.”;

II – no Art. 7º, o inciso III passa a vigor conforme segue:

“Art. 7º, ...

.....

III – Residir no município Sapucaia do Sul;”;

III – a ementa da referida Lei, passa a vigorar com o seguinte texto:



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

“Dispõe sobre o serviço de acolhimento em Família Acolhedora e dá outras providências.”; e

IV – a redação do parágrafo único do Art. 20 fica alterada e passa a vigorar da seguinte forma:

“Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.”.

Art. 2º. Fica inserido o §9º no Art. 2º e o Art. 20-A na referida Lei, que passam a vigorar com o seguinte texto:

I - “§9º a Bolsa Auxílio será devida a partir da expedição de Guia Termo de Acolhimento ou decisão judicial.”; e

II - “Art. 20-A. A regulamentação da presente Lei será feita por Decreto do Poder Executivo, caso haja necessidade.”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de alteração da Lei 3855/18 reajuste de bolsa auxílio acolhimento


nº de crianças e adolescentes	Valor da bolsa	q	v	Gasto Mensal Total		Gasto Anual Total	Estimativa de impacto financeiro ¹		
				GMT = q x v	GAT=GMT x 12		2021	2022	2023
Bolsa auxílio	1.103,53	15		16.552,95	198.635,40	99.317,70	205.587,64	212.269,24	

NOTAS

- 1- Para o ano de 2021 o impacto financeiro foi calculado multiplicando o gasto mensal total por seis meses (julho-dezembro).
- Para o ano de 2022 foi considerada uma expectativa de inflação de 3,50% e para 2023 de acordo com as RESOLUÇÃO Nº 4.724 e 4831.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	05/2018
Data final	05/2021
Valor nominal	R\$ 954,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,15673630
Valor percentual correspondente	15,673630 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.103,53 (REAL)


Cristiane Oliveira Zandonai
Téc. Municipal - Economista
CORECON 6129

